

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052555/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA, CNPJ n. 72.557.473/0001-03, localizado(a) à Rua Guaianases - até 670/671, 596, centro, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMAURI SERGIO MORTAGUA, CPF n. 559.171.198-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/07/2019 no município de Tupã/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA, CNPJ n. 57.320.145/0001-97, localizado(a) à Avenida Internacional, 1745, Sala 03, Centro, Lucélia/SP, CEP 17780-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VALDECINO DE SOUZA SANTOS, CPF n. 137.140.908-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/08/2019 no município de Lucélia/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052555/2019, na data de 27/09/2019, às 11:21.

Tupã-SP, 27 de setembro de 2019.

AMAURI SERGIO MORTAGUA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA

VALDECINO DE SOUZA SANTOS  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Agência Regional em Tupã

RECEBIDO EM 27/09/2019

BUNICA

Proc. 47961.00042012019





(2019-2020-CCT-NATAL HOR ESP LUCÉLIA)

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 - LUCÉLIA

## “CCT JORNADA DE TRABALHO COMÉRCIO 2019/2020”

### (ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO; DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2019; E DE DATAS ESPECIAIS EM 2019/2020 e dá outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 14 a 18 de julho de 2019, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representado por seu Presidente, **Amauri Sérgio Mortágua**, CPF 559.171.198-72, representando os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, que se ativam nas empresas do comércio em geral instaladas, sediadas ou que possuam estabelecimentos ou representação nas cidades de sua base territorial; e, de outro lado: o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Av. Internacional, 1.751, Centro, Lucélia, Estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 57.320.145/0001-97 e registro sindical – Processo MTb/SRT nº 24460.000018/89-21, por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2019, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representada por seu presidente, **Valdecino de Souza Santos**, CPF/MF Nº 137.140.908-00; representando todas as empresas e os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, varejista e atacadista; têm entre si justa e acertada presente a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais estabelecidos no município de **LUCÉLIA**, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial pelo disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-





**TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE E DAS NORMAS GERAIS  
DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS  
EM FACE DA LEI 12.790/2013**

**CLAUSULA 1ª.** Esta Convenção Coletiva de Trabalho, de natureza jurídica regulamentadora de jornada de trabalho, é derivada e integralmente vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, de natureza econômica e social, cujas cláusulas vigoram na integridade na área de aplicação deste instrumento normativo, sendo que mencionada Convenção doravante será aqui denominada como “CCT Socioeconômica 2019/2020”, que foi celebrada pelos Sindicatos Convenientes, depositada/registrada no sistema Mediador junto ao órgão da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Economia, tudo conforme Título II daquele instrumento, e, em especial, dentre outras, suas Cláusulas 45 e 50.

**Parágrafo único.** Esta Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza jurídica que regulamenta as jornadas de trabalho no setor do comércio que especifica, de forma especial e alternativa ao disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista.

**CLAUSULA 2ª. DENOMINAÇÃO.** A utilização, nesta Convenção, da expressão “*Sindicato dos Comerciantes*” refere-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, nome de fantasia “**SINCOMERCIÁRIOS**”; e a expressão “*Sindicato Empresarial*” refere-se ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA**, nome de fantasia “**SINCOMÉRCIO**”.

§ 1º. Os representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”, conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “comerciantes (as)” ou “comerciante(a)”.

§ 2º. Os representados pelo “Sindicato Empresarial”, conforme definido na Cláusula 2ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “empresa”. “empresas”, “estabelecimentos comerciais” ou simplesmente “estabelecimentos”.

**CLAUSULA 3ª.** As Entidades Sindicais convenientes fixam que, no âmbito de suas representações, esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigará, na categoria econômica, todas as empresas do comércio em geral e seus estabelecimentos situados na base territorial de representação do “Sindicato Empresarial”; e, na categoria profissional, todos os comerciantes abrangidos pela Lei 12.790/2013 que prestam serviços aos estabelecimentos das empresas sediados nos municípios da jurisdição sindical comum das entidades convenientes, representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”; aplicando-se-lhes as condições de trabalho e demais determinações constantes das cláusulas que compõem o presente instrumento.

**Parágrafo único.** Na empresa que mantiver contrato de prestação de serviços especializados a terceiros que tratar da execução desses serviços em atividade principal da contratante, os comerciantes da contratada serão representados pelo Sindicato dos Comerciantes signatário desta Convenção e a contratada, neste contrato, pelo Sindicato Empresarial da localidade.





**CLAUSULA 4ª. PREPONDERÂNCIA.** Os convenientes definem que o “Sindicato dos Comerciantes” representa a categoria preponderante no ramo de atividade das empresas representadas pelo “Sindicato Empresarial”.

**CLAUSULA 5ª. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.** A presente Convenção abrange a representação das entidades convenientes nos seguintes municípios da base territorial comum, todos localizados no estado de São Paulo: **LUCÉLIA.**

**CLAUSULA 6ª. ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO À REGIÃO.** Durante a vigência da presente Convenção, o horário normal dos comerciantes que prestam serviços aos estabelecimentos comerciais localizados nos municípios da área de abrangência deste instrumento normativo, com base no disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, deverá obedecer às seguintes jornadas diárias de trabalho:

**1.A – DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-**

Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;

Intervalo para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

**1.B – AOS SÁBADOS:-**

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

**1.C – DOMINGOS E FERIADOS:-**

**FOLGA.** Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

**Parágrafo único.** A duração normal diária do trabalho do comerciante poderá ser acrescida de até o máximo de duas horas extras, quando necessário, sendo as horas extras remuneradas na forma do disposto na Clausula 11, da “CCT Socioeconômica 2019/2020”.

## **TÍTULO II – JORNADAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS** **À LEI 12.790/2013 E SUA APLICABILIDADE**

### **CAPÍTULO I – DA APLICABILIDADE**

**CLAUSULA 7ª.** As jornadas de trabalho dos comerciantes, especiais e alternativas ao determinado na Lei 12.790/2013, bem assim nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação sobre o assunto, serão disciplinadas neste Título II, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro dos princípios e normas traçadas pela “CCT Socioeconômica 2019/2020”.

**CLAUSULA 8ª.** Todas as normas das clausulas deste Título só se aplicarão aos representados dos Sindicatos convenientes que aderirem na forma prevista pela “CCT Socioeconômica 2019/2020”, a saber: no caso das micro ou pequenas empresas, às que obtiverem e enquanto mantiverem em vigor o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2019-2020**”; no caso das demais empresas ou estabelecimentos comerciais, às que obtiverem e enquanto mantiverem em vigor o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2019-2020**”; e, específica e exclusivamente, aos





comerciários que prestam serviços nestas empresas ou estabelecimentos comerciais que apresentarem “**Declaração de Anuência**” e enquanto esta estiver vigorando.

**CAPÍTULO II – HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO EM 2019  
(INCLUSIVE PERÍODO NATALINO) E 2020**

**CLÁUSULAS DE ADESÃO**

**CLAUSULA 9ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.** Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias, que possuam, em vigor, o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2019-2020**” ou o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2019-2020**”, no tocante à jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços nestes estabelecimentos comerciais e tenham em vigor a “**Declaração de Anuência**”, poderão aderir às normas deste Capítulo e funcionar em horário especial de trabalho, nas épocas consideradas de funcionamento do comércio em datas especiais, **NO PERÍODO DE VIGENCIA DESTA CONVENCÃO DE 01 DE SETEMBRO DE 2019 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto no Artigo 59, da CLT, no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários:-

**P.1 – DIAS 07 e 28 DE DEZEMBRO DE 2019 (SÁBADOS):-**

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas

**P.2 – DIAS 14/DEZEMBRO/2019, 21/DEZEMBRO/2019 e 09/MAIO/2020 (SÁBADOS):-**

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesesseis) horas.

**P.3 – DIA 08/AGOSTO/2020 (SÁBADO):-**

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 1:00 (uma) hora;

Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

**P.4 – DIAS 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 DE DEZEMBRO DE 2019 (de 2ªs. às 6ªs. feiras) e DIAS 08/MAIO/2020 (6ª feira) e 07/AGOSTO/2020 (6ª feira):-**

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h30 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada diária:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

**P.5 – DIA 09/JULHO/2020 (5ª feira) – FERIADO ESTADUAL (COMPENSAÇÃO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020 – 2ª feira carnaval):-**

Início da jornada:- às 8:00 (oito) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas





**CLAUSULA 10. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA 2019 (INCLUINDO PERÍODO NATALINO) E PARA 2020:** As horas extras trabalhadas, em regime especial de prorrogação e compensação, durante os períodos contemplados na Cláusula anterior desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

**C.1 – DIAS 06/MAIO/2020; 07/MAIO/2020; 05/AGOSTO/2020 e 06/AGOSTO/2020 (4ªs e 5ªs feiras):-**

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;  
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;  
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

**C.2 - DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2019 (3ª FEIRA):-**

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;  
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;  
Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezessete) horas.

**C.3 - DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2020 (5ª FEIRA):-**

Início da jornada:- às 12:00 (doze) horas;  
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

**C.4 - DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (3ª FEIRA):-**

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;  
Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas

**C.5 – DIA 02 DE JANEIRO DE 2020 (5ª FEIRA):- FOLGA.** Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas, como obrigação de fazer, a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

**C.6 – DIA 24/FEVEREIRO/2020 (SEGUNDA-FEIRA - CARNAVAL) – FECHADO. FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO NO FERIADO DO DIA 09 DE JULHO DE 2020.** Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

**C.7 – DIA 25/FEVEREIRO/2020 (TERÇA-FEIRA – FERIADO - CARNAVAL) – FOLGA.** Dias destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

**C.8 – DIA 26/FEVEREIRO/2020 (4ª FEIRA DE CINZAS):**

Início da jornada:- às 8:00 (oito) horas;  
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;  
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

**C.9 – Os domingos e feriados do período são destinados à folga laboral, sem jornada de trabalho, e as empresas, como obrigação de fazer, permanecerão, nesses dias, com suas portas fechadas, sem expediente e trabalho interno ou externo dos comerciários.**

### CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DE FAZER

**CLAUSULA 11.** Os estabelecimentos que aderirem ao sistema de compensação de horário previsto nas normas dos Capítulos II e III deste Título II desta Convenção, como obrigação de fazer, se





obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação dos comerciários e respectivos horários de prorrogação e compensação, no seguinte prazo:

a-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2019 A 30 DE ABRIL DE 2020: ATÉ O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2019;

b-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2020 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2020: ATÉ O DIA 09 DE ABRIL DE 2020.

§ 1º. O modelo dos impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site [www.sincomerciariostupa.org.br](http://www.sincomerciariostupa.org.br).

§ 2º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" deve ser apresentado, para a devida homologação, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Clausula, na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA - SINCOMÉRCIO, na Av. Internacional, 1.751, Centro, Lucélia,, estado de São Paulo e retirá-los, se devidamente homologados, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS, em seu Escritório Regional, localizado na Alameda Navarro de Andrade nº 429, Centro, Adamantina, estado de São Paulo.

**CLAUSULA 12.** Os estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, não participando da adesão às normas estabelecidas, ou, apresentando, não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenientes nos documentos apresentados, ficam obrigados a remunerar os comerciários, com o devido adicional de horas extras, todas as horas trabalhadas na prorrogação, independente de qualquer tipo de compensação que eventualmente ocorra no período.

**Parágrafo único.** Apresentado após o prazo fixado neste instrumento, a remuneração prevista no "caput" desta Cláusula será devida somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, podendo, a critério dos Sindicatos Convenientes, ter efeito retroativo aos períodos dispostos no Capítulo II deste Título II.

**CLAUSULA 13.** A concessão de folga compensatória prevista neste instrumento não poderá ser substituída por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo.

**Parágrafo único.** Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, nas quais a empresa não possua o Quadro previsto nas clausulas deste Título, a prorrogação da jornada de trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser remunerado na forma do disposto no parágrafo único da clausula 6ª desta Convenção.

### TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLAUSULA 14.** Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato dos Comerciários fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos comerciários, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do





estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

**CLAUSULA 15.** As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-

- a) do ramo de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; varejistas de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;
- b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;
- c) de depósitos e revendedores de bebidas;
- d) de farmácias e drogarias;
- e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bombonière e congêneres;
- f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;
- g) outros setores da categoria profissional que possuam Convenção própria.

**CLAUSULA 16. FISCALIZAÇÃO.** A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenentes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, de funcionário ou agente credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos desta Convenção.

§ 1º. Fica garantido ao “Sindicato dos Comerciantes” e ao “Sindicato Empresarial”, signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação com a determinação de regularização no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta Convenção a todos os prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.

**CLAUSULA 17. MULTA** - Fica estipulada multa de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral, vigente para a empresa a partir de 01 de setembro de 2019, por comerciante e pelo número de infringências cometidas, pelo descumprimento de cada uma das obrigações de fazer e dar (entregar e pagar) contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Comerciantes (SINCOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar, sob recibo, a cada interessado o valor que lhe é devido.

**Parágrafo único.** A multa prevista nesta Cláusula não será cumulativa com multas específicas previstas em outras cláusulas.

**CLAUSULA 18. FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES.** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza





econômica, jurídica, de jornada de trabalho e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas categorias.

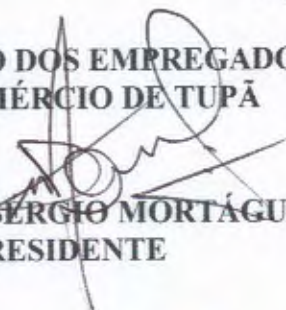
**CLAUSULA 19. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL.** Na forma do disposto no art. 613, da CLT, as partes poderão promover, de comum acordo, prorrogação, revisão, aditamentos, denúncia, ou revogação total ou parcial deste instrumento coletivo.

**CLAUSULA 20.** As controvérsias resultantes de interpretação, da aplicação ou da não observância das normas desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de suas disposições, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o “Sindicato dos Comerciantes” atuar como substituto processual de seus representados.

**CLAUSULA 21.** A presente Convenção tem vigência desde 01 de setembro de 2019 até 30 de novembro de 2020.

Tupã-SP, 27 de setembro de 2019.

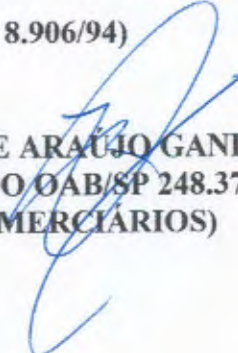
**SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE TUPÃ**

  
**AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE LUCÉLIA**

  
**VALDECINO DE SOUZA SANTOS  
PRESIDENTE**

“Visto” - (Lei 8.906/94)

  
**VINICIUS DE ARAÚJO GANDOLFI  
ADVOGADO OAB/SP 248.379  
(SINCOMERCIÁRIOS)**